



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA-DF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA – DF.

Autos nº 26845-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, nos autos da ação penal em epígrafe, decide oferecer

D E N Ú N C I A

contra **ELIZÂNGELA CRUZ DOS SANTOS CARVALHO**
pela prática dos seguintes fatos delituosos:

No dia 07 de Abril de 2017, em horário que não se pode precisar, de cima da Ponte JK situada nesta cidade de Brasília/DF, a denunciada **ELIZÂNGELA CRUZ DOS SANTOS CARVALHO**, com inequívoca intenção de



matar, jogou o próprio filho M.S.C., criança de apenas 05 (cinco) meses de idade, nas águas do Lago Paranoá, causando-lhe as lesões descritas no laudo cadavérico acostado aos autos as quais foram a causa suficiente de sua morte.

O crime foi cometido por meio de **asfixia** (afogamento).

Na data dos fatos a denunciada saiu de sua residência na companhia da vítima e de outro filho mais velho, informando à família que iria ao banco e posteriormente a uma consulta médica para a criança mais nova.

A acusada, contudo, dirigiu-se até a Ponte JK onde permaneceu parte do dia, chegando a entrar em contato com uma vendedora ambulante de quem comprou lanches para oferecer ao filho mais velho.

Na mesma data a ré se comunicou com a família através de mensagens nas quais revelava suposta intenção de tirar a própria vida.

Posteriormente a denunciada retornou até próximo de sua residência, onde deixou seu filho mais velho, ordenando-lhe que fosse para a casa da avó. Daquele local a acusada retornou com a vítima para a Ponte JK onde praticou o crime.

O corpo da criança foi localizado no dia 09.04.17, por volta das 17h00min, na SHIS QL 12 (Península dos Ministros), às margens do Lago Paranoá.

Assim agindo, a denunciada está incurso nas penas do artigo 121, §2º, inc. III c/c art. 121, §4º, **in fine** e art. 61, inc. II, alínea 'f' do Código Penal, razão pela qual o Ministério Público decide oferecer Denúncia, requerendo a instauração de ação penal e sua citação para ser interrogada, e para acompanhá-la em todos os seus termos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE BRASÍLIA-DF

Requer, outrossim, sejam intimadas as pessoas abaixo arroladas para deporem sobre os fatos.

Brasília-DF, 2 de Maio de 2017.

MARCELLO OLIVEIRA MEDEIROS

Promotor de Justiça